Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-181/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7553/2004
PROTOCOLO	**:**	793089
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
RESPONSÁVEL	**:**	FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL – 2003 (EMBARGOS DECLARATÓRIOS)
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 9ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 22 de maio de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO INFRINGENTE, reconhecendo o tópico da CONTRADIÇÃO, e, via de consequência, ALTERAR as convicções do ACÓRDÃO embargado nº 00/0555/2010, de folhas 605, para CONHECER E DAR PROVIMENTO ao Recurso de PEDIDO DE REVISÃO interposto pelo Sr. Francisco Emanuel Albuquerque Costa, e como corolário reflexivo, ALTERAR também as convicções e comandos do PARECER PRÉVIO nº 00/0086/2005, de folhas 401-402, com os efeitos práticos de, com base no Inciso I do Artigo 21, combinado com o Inciso I do Artigo 59, ambos da Lei Complementar nº 160/2012, EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à Aprovação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Caracol, relativa ao exercício de 2003, da administração do Recorrente;

2 - Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, bem como à Mesa Legislativa do Município de Caracol.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces